



PORTARIA Nº 117/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade para segurado do GURUPI PREV e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 14 da Lei nº 017/2011, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para a segurada **MARIA VERÔNICA MIRANDA PERÓN**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Odontóloga – Saúde G 5 – N I - F, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Última Remuneração.....	R\$ 1.996,40
Média Aritmética Simples	R\$ 3.923,90
Tempo de contribuição	19,01/30 – 0,63
Total de Proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 1.257,73
Complemento Constitucional	R\$ 62,27
Total de Proventos	R\$ 1.320,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi/TO, 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

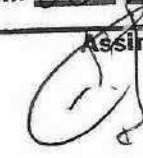

RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/23

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR

Em: 01/11/2023


CARIMBO/ ASSINATURA
Elem Suze Ribeiro Schu
Assessora Técnica Superior
Decreto nº 231/2 021

RECEBEMOS
Em: 06/11/2023


Assinatura